



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
Rua 19 de Novembro, 159 - Edifício Carlos Estevam, - Bairro Centro Norte, Teresina/PI, CEP 64000-470  
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00024.005426/2025-48

### PROJETO PDH PIAUÍ

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do  
Desenvolvimento Humano Pós - COVID 19

### BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD  
Acordo de Empréstimo **9596-BR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo nº00024.005426/2025-48**  
**Referência STEP: SASC-18**

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

**Título da Contratação:** Especialista em Nutrição para Unidade Implementadora do Projeto –  
UIP/SASC.

**Data de elaboração:** setembro/2025

## **DEFINIÇÕES E SIGLAS**

<b>AQUISIÇÕES</b>	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
<b>BIRD</b>	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
<b>CONTRATANTE</b>	Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC
<b>IA</b>	Insegurança Alimentar
<b>CRAS</b>	Centro de Referência de Assistência Social
<b>MOP</b>	Manual Operativo do Projeto
<b>OS</b>	Ordem de Serviço
<b>PA</b>	Plano de Aquisições
<b>PAD</b>	Documento de Avaliação do Projeto ( <i>Project Appraisal Document</i> )
<b>PCAS</b>	Plano de Compromisso Ambiental e Social
<b>PDH</b>	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
<b>PIP</b>	Plano de Implementação do Projeto
<b>SAN</b>	Segurança Alimentar e Nutricional
<b>SASC</b>	Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
<b>SEPLAN</b>	Secretaria de Estado do Planejamento
<b>SESAPI</b>	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
<b>SI</b>	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
<b>SISAN</b>	Sistema Nacional de Segurança Alimentar
<b>SISVAN</b>	Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
<b>TDR</b>	Termo de Referência
<b>UBS</b>	Unidade Básica de Saúde
<b>UCP</b>	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
<b>UIP</b>	Unidade Implementadora do Projeto (SESAPI e SASC)

### **1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de 01 (uma) Consultoria Individual, Especialista em Nutrição, para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da Coordenação da UIP/SASC na

implementação eficaz e eficiente das atividades do Componente 3 do PDH Piauí, assegurando o cumprimento das regras, princípios, métodos, procedimentos e fluxos estabelecidos no Acordo de Empréstimo, no Regulamento de Aquisições do Banco, no Plano de Implementação do Projeto (PIP), no Plano de Aquisições e no Manual Operativo do Projeto (MOP).

## 2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. O cenário pós-pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como: saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

2.2. Para o enfrentamento deste cenário Lei nº 7.799, de 02 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí, ora designado “Piauí: Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH” (ID178567).

2.3. As atividades do Projeto PDH incorporam tecnicamente quatro componentes, sendo o Componente 1. Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde, de responsabilidade da SESAPI.

Componente 2. Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas Capacidades voltado para estruturar serviços para uma inclusão produtiva mais sustentável, melhorando a capacidade do estado de desempenhar um papel mais efetivo na fiscalização e apoio às atividades de proteção social e de trabalho no estado, especialmente para responder de forma mais eficaz aos choques econômicos e ambientais.

Componente 3. Apoio a uma maior segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças. Trata-se de uma ação intersetorial (SASC e SESAPI), voltada para famílias em situação de insegurança alimentar e às crianças afetadas pela desnutrição. Contempla desde a inclusão na rede de proteção social para acesso a políticas de assistência social, inclusão econômica a efetivação de protocolos de encaminhamentos a instituições competentes pela prestação de serviços adequados e acompanhamento especial às famílias.

Componente 4 – Gerenciamento do Projeto, para apoiar a gestão, monitoramento, fiscalização e divulgação dos resultados alcançados em cada etapa implementada envolvendo as áreas técnicas, ambientais, sociais, e fiduciárias, compromisso que também engloba SASC e SESAPI.

2.4. Para a execução do PDH, o Acordo de Empréstimo estabelece o funcionamento ao longo do Projeto, de uma Unidade Implementadora - UIP em cada uma das Secretarias Implementadoras (SI), SESAPI e SASC, sendo estas incumbidas de acompanhar, monitorar e fornecer informações sobre as correspondentes atividades técnicas durante todo o ciclo de execução física e orçamentária das atividades do Projeto em consonância com a SEPLAN/UCP, conforme estabelecido no MOP.

2.5. No que concerne ao Componente 3, o estado elegeu a desnutrição infantil como prioridade a ser abordada por meio de uma abordagem intersetorial articulada, mas enfrenta desafios para estabelecer mecanismos verdadeiramente integrados entre os três sistemas - SUS, SUAS e SISAN, e para atribuir responsabilidades claras entre os governos federal, estadual e municipais. Uma das principais ações planejadas pelo estado envolve uma iniciativa nos municípios prioritários para fortalecer a vigilância alimentar e nutricional da SESAPI e melhorar a integração dos sistemas de informação com a SASC para identificar e encaminhar com mais eficiência as famílias em risco de insegurança alimentar aos benefícios da assistência social e programas, ao mesmo tempo em que informa políticas intersetoriais mais amplas com dados aprimorados para a tomada de decisões.

2.6. O PDH Piauí priorizará ações específicas que sejam desproporcionalmente relevantes para os pobres e/ou regiões mais pobres do estado, das quais também são as mais vulneráveis a mudanças climáticas e desastres naturais. Entre as ações, deverão ser incluídas aquelas com foco específico na vigilância alimentar e nutricional, visando a identificação de crianças e famílias mais vulneráveis aos agravos nutricionais resultantes da insegurança alimentar – para encaminhá-los aos serviços e realizar intervenções em nível populacional.

2.7. Neste cenário, torna-se significativa a ampliação das medidas de prevenção e controle da desnutrição infantil e a promoção de práticas alimentares saudáveis na atenção primária, especialmente para famílias em situação de risco. Logo, ressalta-se a necessidade de melhorar a qualidade da alimentação por meio da oferta de alimentos saudáveis, diversificados e que respeitem a cultura alimentar local.

2.8. As ações envolvem 110 municípios identificados com indicadores de desnutrição infantil (SISAN) a serem assistidos em duas etapas, sendo 50 municípios selecionados na primeira etapa e os demais 60 municípios na etapa seguinte. A principal tarefa desta UIP é fazer com que as atividades acordadas sejam concluídas com elevado nível técnico, dentro do cronograma físico-financeiro e com benefícios para toda a comunidade. Para tanto, a dinâmica de execução do projeto apresentará necessidades recorrentes de deslocamentos aos municípios para a devida implementação e monitoramento das atividades exigindo, portanto, um elevado nível de dedicação e disponibilidade para viagens *in loco* do profissional contratado.

2.9. No entanto, o diagnóstico da assistência social no estado (item 27 do Plano de Aquisições do projeto - PAD) revela que a SASC necessita reforçar a sua capacidade de capital humano. Enquanto outros procedimentos de contratação não acontecem, está previsto no Plano de Implementação do Projeto - PIP, a contratação de pessoal específico e exclusivo para o Projeto, Consultor Individual Nutricionista, a fim de garantir meios para que uma das intervenções prioritárias necessárias, suporte técnico e apoio institucional, aconteçam bem como tenha-se seu fim último atingido, melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos e, em particular, à população vulnerável que recebe benefícios de assistência social.

2.10. Ademais, é digno de nota o ineditismo na celebração por parte da SASC de projeto financiado pelo Banco Mundial o que impõe atuação de profissional específico para a realização das atividades em consonância com as rotinas e diretrizes do Banco. Conforme o PAD, a contratação de uma Consultoria Individual, nesse contexto, destina-se a proporcionar a UIP/SASC condições de pleno desenvolvimento do Componente 3.

2.11. Por todo o exposto, justifica-se a contratação de 1 (uma) Consultoria Individual, Especialista em Nutrição, para o atingimento dos fins perseguidos pela Coordenação da UIP/SASC no Componente 3 do PDH Piauí.

### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor deverá assessorar a Coordenação da UIP/SASC na realização das atividades abaixo indicadas:

- a) Realizar levantamento de informações, análise de documentos, rotinas e protocolos;
- b) Apoiar a realização de mapeamento dos circuitos locais de abastecimento e consumo de alimentos nos 50 (cinquenta) municípios prioritários no perfil de desnutrição infantil para a implementação da primeira etapa das intervenções no âmbito do Componente 3;
- c) Participar das oficinas de acompanhamento e de avaliação do perfil de insegurança alimentar e nutricional nos municípios;
- d) Visitar os municípios prioritários para apoiar o desenvolvimento de metodologia do projeto/gerenciamento de casos;
- e) Realizar reuniões híbridas e/ou virtuais para os municípios considerados não prioritários para visitas;

- f) Participar do processo de definição de linhas de ação em conjunto com as UIP'S SESAPI e SASC e dispositivos (CRAS e UBS) no que concerne ao Componente 3;
- g) Apresentar Plano de Trabalho a ser construído de acordo com as expectativas estabelecidas em conjunto com a UIP/SASC acerca das intervenções nos (cinquenta) municípios prioritários;
- h) Participar da construção de políticas setoriais de abastecimento de alimentos saudáveis visando a expansão e estruturação da rede de equipamentos e serviços públicos de alimentação e nutrição;
- i) Montar um plano de capacitação para os técnicos que irão atuar diretamente nos atendimentos às famílias em situação vulnerável;
- j) Elaborar e estruturar material de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) que possa ser implementado nos municípios visando a promoção da alimentação saudável e adequada durante as capacitações;
- k) Apoiar a UIP/SASC nas capacitações dos gestores públicos e técnicos dos CRAS nos municípios que aderirem aos projetos desenvolvidos no âmbito do Componente 3 do PDH Piauí;
- l) Apoiar a UIP/SASC no monitoramento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos gestores e técnicos capacitados;
- m) Participar da avaliação da evolução do processo de intervenção nos 50 (cinquenta) municípios prioritários no perfil de desnutrição infantil a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho para a expansão das intervenções para os outros 60 (sessenta) municípios que irão receber intervenção;
- n) Sugerir medidas corretivas ao planejamento e à execução do projeto a fim de otimizar a eficiência de seus processos e de potencializar o alcance de suas metas;
- o) Participar de reuniões com a coordenação da UIP/SASC;
- p) Participar do planejamento e realização dos eventos de publicidade de boas práticas desenvolvidas no âmbito do Componente Intersetorial do PDH Piauí;
- q) Desempenhar outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias, designadas pela UIP-SASC em consonância com as atividades definidas no MOP;
- r) NÃO deverá ministrar palestras e cursos sobre o escopo deste TDR sem o consentimento por escrito da Coordenação da UIP/SASC;
- s) NÃO deverá tomar decisões unilateralmente, a UIP/SASC deve sempre ser consultada;
- t) NÃO atuará como fiscal dos contratos firmados para a consecução dos objetivos do PDH Piauí;
- u) NÃO serão permitidas subcontratações de empresas ou indivíduos para a realização do escopo deste TDR.

3.2. O rol de atividades aqui listados não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto PDH Piauí, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do(a) profissional contratado(a).

3.3. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4. A Consultoria deverá comunicar de forma imediata a UIP/SASC de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas, conforme estabelecido nos termos do Contrato, em especial aquelas relacionadas a acidentes de trabalho, exploração infantil, exploração sexual e/ou quaisquer formas de assédio.

#### 4. RESULTADOS E PRODUTOS

4.1. A Consultoria Individual contratada deverá apresentar relatórios mensais e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto.

4.2. Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos.

4.3. Os relatórios mensais devem refletir o escopo das atividades, item 3 deste TDR, e serem apresentados em formato padronizado, previamente acordado com a UIP/SASC.

4.4. Os relatórios semestrais serão elaborados e consolidados a partir de dados de relatórios mensais e informações produzidas pelos relatórios técnicos de monitoramento desenvolvidos pela UIP-SASC

4.5. O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do(a) Consultor(a), o período de referência, número de horas investidas na consultoria e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

- a) Síntese da Execução dos Serviços, onde o(a) Consultor(a) deverá apresentar as atividades desenvolvidas;
- b) Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidenciem que o(a) Consultor(a) executou seus serviços;
- c) Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pela Consultoria individual para a melhoria e otimização das atividades contratadas, caso tenham ocorrido no período do relatório, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências do contratante para a execução das atividades inerentes à consultoria individual.

4.6. O(A) Consultor(a) deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, com especial destaque aos problemas e entraves verificados durante as fases do programa, inclusive com observações e conclusões sobre diferenças constatadas entre as ações previstas e as efetivamente realizadas, além de considerações finais a respeito de assuntos que o(a) Consultor(a) julgue relevantes serem mencionados.

#### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante um Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

5.2. O(A) Consultor(a) contratado(a) deverá ter disponibilidade de até 30 horas semanais investidas para (i) executar as atividades de consultoria, em horário comercial, definido e acordado entre as partes, e (ii) realizar viagens para o interior do Estado do Piauí quando necessário.

#### 6. DOCUMENTOS TÉCNICOS / LEGISLAÇÃO

6.1. Durante a execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante e deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

- a) Acordo de Empréstimo;
- b) Manual Operativo do Projeto – MOP;
- c) Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document – PAD*);
- d) Plano Operativo Anual (POA);
- e) Plano de Implementação do Projeto (PIP);
- f) Plano de Aquisições;
- g) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);
- h) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- i) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI).

6.2 Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, deverá prevalecer o disposto no Acordo.

## 7. DOS ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

7.1. As atividades desenvolvidas com recursos do Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH), incluindo aquelas tratadas neste Termo de Referência, devem ser implementadas pelo/a Contratado/a em acordo com as diretrizes apresentadas nos instrumentos de gestão socioambiental do projeto, em especial o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e demais documentos e instrumentos legais citados neste.

7.2. O(a) Contratado(a) deverá seguir as diretrizes contidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do projeto disponibilizado por meio do link [chromeextension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf](https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf).

7.3. O (a) Contratado (a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com Código de Conduta do Projeto (anexo 1) do PGMO, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato

## 8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O(A) Consultor(a) realizará seus trabalhos nas instalações da UIP/SASC, localizada no endereço, Rua Dezenove de Novembro, nº 163, Edifício Carlos Estevam 159, Centro, Teresina/PI, bem como nos locais de intervenção do projeto.

8.2. O(A) Consultor(a), em comum acordo com o Contratante, poderá ainda e desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade “Home Office”.

8.3. Se, porventura, forem realizados trabalhos pela consultoria, na modalidade “Home Office”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do(a) profissional.

## 9. PERFIL PROFISSIONAL

9.1. Para a função da Consultoria Individual, **Especialista em Nutrição**, o(a) profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

- Diploma de Curso Superior em Nutrição;
- Especialização na área correlata ao objeto de contratação deste Termo de Referência e/ou compatível em áreas afins aos temas correlatos à segurança alimentar e nutricional e/ou saúde pública;
- Experiência mínima de 05 (cinco) anos de atuação na implementação e/ou acompanhamento de projetos e/ou programas em Alimentação e Nutrição, especialmente, no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

É desejável ainda que o(a) consultor(a) tenha:

- Experiência mínima de 01 (um) ano na Atenção Primária à Saúde, Família e Comunidade;
- Experiência mínima de 01 (um) ano em diagnóstico e intervenções nutricionais em populações;
- Proficiência em ferramentas de produtividade, gestão de projetos (Excel, Power Point) e reuniões remotas (google meet, zoom e outros).

## 10. INSUMOS DISPONÍVEIS

10.1. A Contratante disponibilizará ao(a) Consultor(a) local para o desempenho de suas atividades, quando atuando presencialmente na UIP/SASC, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto.

## 11. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1. A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. Quando viagens ou deslocamentos para a execução das atividades de consultoria forem requeridos, as despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA

Coordenadora da SI/UIP/SASC

APROVO:

JOÃO DE DEUS SOUSA

Secretário do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Matr.0180968-7, Superintendente**, em 24/09/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE DEUS SOUSA - Matr.0069900-4, Secretário de Estado**, em 24/09/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0020338004 e o código CRC D893E2F7.